



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.179 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o descaucionamento de lotes do Loteamento Jardim América III e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 105, de 14 de outubro de 2008 e alterações, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e com as alterações da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e, Decreto nº 6.077, de 15 de junho de 2016, e

-Considerando o requerimento da INCORPORADORA PENNACCHI LTDA, solicitando à vistoria para liberação de caução de lotes garantia de execução de obras do Loteamento JARDIM AMÉRICA III;

-Considerando que em vistoria realizada pelo sr. Marcelino Antônio Vicentin, Diretor do Departamento de Obras Urbanas e Rurais constatando a realização de grande parte das obras necessárias ao término do referido Loteamento, conforme laudo de vistoria anexo;

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam descaucionados os Lotes de 01 a 57 da Quadra J e de 01 a 14 da Quadra L.

Art.2º-Permanecem caucionados os Lotes de 58 e 61 da Quadra J, como garantia de execução das obras faltantes ao término do Loteamento JARDIM AMÉRICA III.

Art.3 º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, em 28 de setembro de 2020.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 8º-Lei Orgânica Municipal Nº <u>8.179</u> Em: <u>28/09/2020</u> Diretor Administrativo
--



Monte Sião, 20 de Agosto de 2020.

À Prefeitura Municipal de Monte Sião
Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – Monte Sião – MG.

Departamento de Obras,

Incorporadora Pennacchi Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.241.211/0001-65, com sede a Avenida Guatemala, 850 no bairro Jardim América II na cidade de Monte Sião – MG, neste ato representada pela Sra. Rafaella Rielli Pennacchi, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: MG-7.880.464 SSP-MG e do CPF/MF 058.698.126-82, vem comunicar a este departamento que as obras de infraestrutura do Loteamento Jardim América III estão concluídas, de acordo com projetos aprovados por essa prefeitura.

Solicitamos o recebimento, bem como liberação dos lotes que foram dados em caução para garantir a execução desta infraestrutura. Informamos que a parte da eletrificação já foi entregue a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais e já se encontra funcionando a no mínimo dois anos. Quanto as obras de rede de esgoto e água potável, as obras foram recebidas e testadas pela COPASA- Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

No aguardo de suas providências, somos

Atenciosamente,

Incorporadora Pennacchi Ltda.

CNPJ: 07.241.211/0001-65

Avenida Guatemala, 850 – Jardim América II

Monte Sião – MG.

CEP: 37580-000.

SETOR DE CADASTRO
20/08/2020



Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 211/2020

Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Assunto: Resposta a solicitação de entrega do loteamento Jd América III.

Data: 10/09/2020

A Incorporadora Pennacchi Ltda.

C/Cópia – Benedito Simões -Chefe de Governo

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, responder a solicitação encaminhada a este departamento de Obras, referente a liberação do Lot. Jd América III.

Em vistoria nos dias 04 , 8 e 10 de Setembro, estive “ in loco”, afim de levantar os itens executados e os não executados pela Incorporadora referente a infraestrutura do loteamento . Segundo vistoria, segue abaixo os item a serem executados como consta documentos aprovado pela prefeitura Municipal : Memorial Justificativo e decreto nº 6.077 de 15 de Junho de 2016.(ver anexo)

1. As demarcações dos lotes não estão de acordo como memorial justificativo
2. As esquinas não estão com rampa de acesso para deficientes.
3. As guias não estão com demarcação e numeração .
4. Não consta os passeio arborizados.
5. Ficará calcionado 4 lotes, onde ao fim dos términos dos trabalhos será devolvido a incorporadora.
6. Demais trabalhos de infra estrutura, Asfalto, rede elétrica e aguas pluvias estão de acordo com projeto.

Sem mais, atenciosamente.


Marcelino A. Vicentin
Diretor de Obras Urbanas e Rurais.



Monte Sião, 22 de Setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Monte Sião
Rua Maurício Zucato, 111- Centro – Monte Sião – MG
CEP 37580-000
At: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta Ofício nº. 211/2020 de 10/09/2020.

Em resposta ao seu Ofício 211/2020, informamos que tomamos todas as providências necessárias para sanar as pendências.

- Item 1** - Foram providenciadas as demarcações (segue cópia do pedido dos piquetes);
- Item 2** - As rampas estão sendo construídas;
- Item 3** - Estas demarcações serão feitas quando estiver terminada a locação com piquetes de aço galvanizados;
- Item 4** - A arborização será executada quando iniciar o tempo chuvoso, conforme entendimento com V.Sa.;
- Item 5** - Os documentos referentes à COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) e CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais) já foram enviados ao chefe de governo;
- Item 6** - Esta ligação já foi negociada com a COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), conforme informação ao chefe de governo.

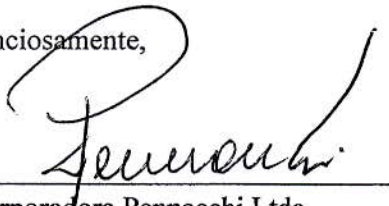
Para que todas as pendências estejam resolvidas necessitamos de um prazo de 90 (noventa) dias.
Como é de vosso conhecimento, já foram negociados vários lotes, por este motivo precisamos que o Loteamento Jardim América III seja liberado para construções habitacionais.

Solicitamos esta liberação de imediato, pois estamos com várias solicitações de construção.

Esperamos poder contar com vossa compreensão.

Somos,

Atenciosamente,


Incorporadora Pennacchi Ltda.
CNPJ: 07.241.211/0001-65

Recebi 22/09/20
for 2109- y. Eder

ENC: Processo COPASA Loteamento Jardim América III - Monte Sião

chefegoverno@montesiao.mg.gov.br <chefegoverno@montesiao.mg.gov.br>

Qua, 16/09/2020 16:36

Para: bene.simoies@hotmail.com <bene.simoies@hotmail.com>

De: José Ademir Almeida <joseademiraa@hotmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 15:24

Para: chefegoverno@montesiao.mg.gov.br

Assunto: ENC: Processo COPASA Loteamento Jardim América III - Monte Sião

Boa Tarde, Bene Simões

Conforme falamos, segue correspondência.

Ademir Almeida

Gestor Imobiliário

Cofeci/Creci nº 17232-MG

35 98831-1203

www.imobiliariaademirimoveis.com.br

De: Ronaldo Almeida <ronaldopa@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 11:11

Para: José Ademir Almeida <joseademiraa@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Processo COPASA Loteamento Jardim América III - Monte Sião

Ronaldo Pereira de Almeida

Engenheiro Hídrico

Mestre Engenharia de Energia

UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá

Cel: (35) 99135 - 6163

----- Forwarded message -----

From: **TALES AUGUSTO DE NORONHA MOTA** <tales.mota@copasa.com.br>

Date: Tue, 15 Sep 2020 at 23:38

Subject: RE: Processo COPASA Loteamento Jardim América III - Monte Sião

To: Ronaldo Almeida <ronaldopa@gmail.com>

Ronaldo.

Boa noite.

A Gerência e a Área Técnica da Gerência Regional de Pouso Alegre/GRPO, confirmam que o "Loteamento Jardim América III" na cidade de Monte Sião, foi aprovado, contemplando a infraestrutura de água com redes, elevatória e reservatório, essas unidades já foram

implantadas, testadas e estão em condições de abastecer os futuros imóveis.

A infraestrutura de esgoto, também foi aprovada, implantada, testada e está em condições de coletar o esgoto dos futuros imóveis do referido loteamento.

Portanto, o Loteamento Jardim América III, foi aprovado e a infraestrutura de água e esgoto foi implantada, testada e esta em condições de operação.

Ressaltamos que esta em andamento o processo/documentação para emissão do Termo de Recebimento da Obra/TRO, nos próximos 90 dias.

Sds.

Tales Augusto de Noronha Mota

Gerente GRPO

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De : Ronaldo Almeida <ronaldopa@gmail.com>

Data: 15/09/2020 09:21 (GMT-03:00)

Para: Tales COPASA <tales.mota@copasa.com.br>

Assunto: Processo COPASA Loteamento Jardim América III - Monte Sião

Prezado Tales. Bom dia.

Para elaboração dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do loteamento Jardim América III foi emitida pela COPASA a Diretriz Técnica Básica (DTB) 074/2017 - DTPO/STTC em 11/09/2017.

Os projetos do SAA e SES foram elaborados e aprovados pela COPASA, conforme Laudo de Aprovação de Aprovação LAP-DVFE nº 0004/2019, emitido em 11/01/2019, apresentado em anexo.

Logo após o Laudo de Aprovação foi emitido ao Plano de Trabalho DVFE 011/2019-DTB-DTPO 0074 em 16/01/2019, o qual foi assinado entre as partes, conforme documento apresentado em anexo.

Posteriormente, em 29/01/2019, foi emitido o Plano de Trabalho 190212, conforme arquivo apresentado em anexo, a partir do qual foram realizadas as inspeções nos materiais e executadas as obras de implantação da infraestrutura do loteamento.

Tendo em vista a necessidade de informarmos a outros órgão a respeito do processo do loteamento junto à COPASA solicito a gentileza de emitir ciência das etapas já concluídas descritas anteriormente, bem como informar os status de implantação das redes dos empreendimento.

Certos de vossa compreensão nos colocamos à disposição.

Atenciosamente.

Ronaldo Pereira de Almeida
Engenheiro Hídrico

Projetista

Cel: (35) 99135 - 6163



Livre de vírus. www.avg.com.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.183 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre os critérios do processo de Classificação, Designação e Atribuição de Turmas e de Aulas disponíveis para o Ano Letivo de 2021.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios do processo de Classificação, Designação e Atribuição de Turmas e de Aulas disponíveis durante o Ano Letivo de 2021;

D E C R E T A:

Art.1º – Estabelece os critérios do processo de Classificação, Designação e Atribuição de Turmas e de Aulas disponíveis para o Ano Letivo de 2021:

I – Para servidores efetivos dos cargos de Professores Municipais I e II serão realizadas Atribuições, conforme Anexo I.

II – Para servidores efetivos dos cargos de Supervisão serão realizadas Designações, conforme análise de perfil pela Assessoria Pedagógica do Município;

Art.2º – Cabe à Diretoria Municipal de Educação e Esportes:

I – tomar as providências para o correto cumprimento deste Decreto;

Art.3º – Compete a Diretoria Municipal de Educação a Classificação, Designação e Atribuição de Turmas e de Aulas, conforme a classificação e perfil de cada um dos titulares de cargos públicos municipais.

Art.4º – Os servidores titulares de cargos efetivos dos cargos de Professor I e II e de Supervisor serão classificados, observados os seguintes critérios e ordens de preferência.

I – O tempo na rede municipal de educação que terá 0,005 pontos por dia de trabalho;

Publicado

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Graduação em normal superior ou pedagogia exigida no concurso na área de educação, no máximo 03 (três) pontos;

III – Pós-graduação, máximo de uma, igual 03 (três) pontos;

IV – Mestrado ou doutorado, máximo de uma, igual 03 (três) pontos;

V – Curso de extensão cultural na área de educação diretamente relacionados com a pedagogia e metodologia em sala de aula, de acordo nível de atuação, **desde que associados ao MEC**, 0,100 pontos a cada 40h00.

Parágrafo único – Certificado de cursos via internet deverá constar CNPJ da entidade responsável, **ser associado ao MEC** e, de no máximo de 300h00 (trezentas horas), devendo ser entregue cópia, frente e verso.

VI – Cada falta será descontada no tempo na rede 0,100 pontos por falta;

VII – Em caso de empate, será classificado o servidor de maior idade;

Parágrafo único – Para os professores titulares de 02 (dois) cargos públicos deverá fazer o processo de acumulação de compatibilidade de horário.

Art.5º – O cronograma de Atribuição de Turmas, de Aulas e de Especialistas para o Ano Letivo de 2021 encontra-se descrito no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – Após a realização da atribuição dos professores em cargos efetivos será realizada a atribuição das vagas remanescentes para os professores que tiveram seus contratos prorrogados.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

MICHELE BASAGLIA
Diretora Municipal de Educação e Esportes

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão.

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal	Nº <u>8182</u>	Em: <u>02/10/20</u>	Diretor Administrativo
--	----------------	---------------------	------------------------



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E ESPECIALISTAS PARA O ANO LETIVO 2021.

DATA	HORARIO	ATIVIDADE	LOCAL
19/10/2020 à 26/11/2020	08h00m às 17h00m	Entrega de nova documentação a acrescentar	Diretoria Municipal de Educação.
01/12/2020	09h00m	Divulgação da Classificação	Diretoria Municipal de Educação
02/12/2020 à 07/12/2020	08h00m às 17h00m	Pedido de retificação (por escrito com comprovação)	Diretoria Municipal de Educação
09/12/2020	09h00m	Publicação da classificação com as retificações	Diretoria Municipal de Educação
25/01/2021	09h00m	Atribuições especialistas	Diretoria Municipal de Educação
28/01/2021	09h00m	Atribuição Professor Municipal – II	Diretoria Municipal de Educação
28/01/2021	14h00m	Atribuição Professor Municipal - I	Diretoria Municipal de Educação

Publicado

g

B

mz



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.182 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o art.1º do Decreto nº8.165 de 27 de agosto de 2020 que ‘Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências’.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

- D E C R E T A :-

Art.1º. O art.1º do Decreto Municipal nº8.165, de 27 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º As **lanchonetes, quiosques, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, bares, pastelarias e lojas de doces, lojas de conveniência e adegas**, poderão funcionar no horário compreendido: das 08h00 as 22h00 para os dias Domingo a Quinta-Feira, e das 08h00 as 24h00 para os dias de Sexta-Feira, Sábado e véspera de feriado, desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:”

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde

KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>8182</u> Em: <u>02/10/2020</u> Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.168 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº8.114, de 06 de julho de 2020; cria e nomeia o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº8.017, de 13 de março de 2020 que declarou Situação de Emergência e o Decreto Municipal nº8.114, de 06 de julho de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de Monte Sião, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-Cov-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar durante o Estado de Calamidade Pública ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei;

DECRETA:

Art.1º. O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o art.1º da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art.2º da referida lei.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer, com auxílio do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o art.2º deste Decreto e dos demais Departamento Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Monte Sião, nos termos do art.3º da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no art.2º da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o art.4º deste Decreto quando for o caso;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art.1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art.3º. O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização criado pelo art.2º deste Decreto será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplente, na seguinte conformidade:

I – O Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II – 01 (um) representante da Divisão de Cultura;

III – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§1º. O Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer indicará quem o substituirá na presidência do colegiado.

§2º. Os representantes da Sociedade Civil, a que se refere o inciso III, foram eleitos dentre os que manifestaram interesse em compor o Comitê através de inscrição *on line* divulgada.

Art.4º. Ficam nomeados os seguintes membros que formarão o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Diretor Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer:

- Titular - Elcio Francisco do Carmo

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Representante da Divisão de Cultura:

- Titular: Caroline Moreira Pinto
- Suplente: Fernando Donisete Massaro

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Titular: Alexandre Zampieri
- Suplente: Luis Fernando de Souza Miranda
- Titular: André Luiz Tortelli Faraco
- Suplente: Cláudio Marcelo Sabino
- Titular: Erika Gonçalves da Silva
- Suplente: Woodrow Welester Luiz
- Titular: Jaqueline Carvalho
- Suplente: Gabriela Pereira Alves Moraes
- Titular: José Senhorini Neto
- Suplente: Lucas Henrique da Costa
- Titular: Josilene Barbosa Meschiatti
- Suplente: Taís Godoi Faraco

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nele.

Art.5º. O Poder Executivo poderá expedir Portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº14.107, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº10.464, de 17 de agosto de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do art.2º da Lei Aldir Blanc (Lei nº14.107/2020).

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Monte Sião, em 02 de setembro de 2020.

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 8.168
Em: 02/09/2020

Diretor Administrativo

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES

Chefe de Governo, Planejamento e Gestão